



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE OURO FINO

CNPJ/CPF : 18.671.271/0001-34

Empreendimento : Usina de Resíduos Sólidos Urbanos

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Ciro Golçalves número/km 173 Bairro Centro Cep 37570-000 Ouro Fino - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Fino (LAT) -22.2209, (LONG) -46.3424

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1238/2024

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, inscrito no CNPJ nº 18.671.271/0001-34, na zona rural do município de Ouro Fino - MG, para as atividades de: "D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha" e "E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", pela ausência de autorização de intervenção ambiental corretiva devido à supressão de vegetação nativa.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 04/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 04/09/2024 09:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.